MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO DANTAS NAGASHIMA
Chefe de Gabinete

ANÍSIO MARINHO NETO
Corregedor-Geral Adjunto do MPRN

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

SAYONARA CAFÉ DE MELO
Corregedora-Geral do MPRN

MARIANA MARINHO BARBALHO
Ouvidora do MPRN

ANO 1 | EDIÇÃO Nº 111 **Natal/RN | Quinta-Feira, 19 de novembro de 2026**

SUMÁRIO DA EDIÇÃO

CSMP - PRESIDÊNCIA

CSMP - PRESIDÊNCIA

Comunicação Interna (Extrato de TAC nº 006/2026) **PÁG 5**

Comunicação Interna (Extrato de TAC nº 007/2026 - CSMP) **PÁG 8**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Comunicação - Suspensão de expediente na sede das Promotoria de São Paulo do Potengi **PÁG 11**

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Portaria Nº 1893/2026 – PGJ/RN **PÁG 14**

SETOR DE ANÁLISE DE REGISTROS E BENEFÍCIOS FUNCIONAIS

Portaria Nº 1926/2026-PGJ/RN **PÁG 17**

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Portaria Nº 1931/2026-PGJ/RN **PÁG 20**

Portaria Nº 1932/2026-PGJ/RN **PÁG 22**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ASSU

Aviso de Arquivamento Nº 10924228 **PÁG 25**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ALMINO AFONSO

Recomendação Nº 10746527 **PÁG 28**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Juntada -Portaria n.10921713/2026 **PÁG 33**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Recomendação Nº 10884916 **PÁG 37**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Aviso de Arquivamento Nº 10896478 **PÁG 42**

Aviso de Arquivamento Nº 10903275 **PÁG 44**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CURRAIS NOVOS

Aviso de Arquivamento Nº 10896077 **PÁG 47**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CURRAIS NOVOS

Portaria Nº 10897072 **PÁG 50**

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Aviso de Arquivamento nº 005/2026 - IP 0801429-85.2023.8.20.5124 **PÁG 54**

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Aviso de Arquivamento Nº 10925495 **PÁG 57**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

Aviso de Arquivamento Nº 10923735 **PÁG 60**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU

Portaria Nº 10877637 **PÁG 63**

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 10130878 **PÁG 69**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10925069 - Publicação em DOE/DOMP **PÁG 76**

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10924738 **PÁG 79**

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Aviso de Arquivamento Nº 10927291 PÁG 82

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PAU DOS FERROS

Portaria Nº 10923750 PÁG 85

Portaria Nº 10923730 PÁG 88

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Aviso de Arquivamento Nº 10925891 PÁG 93

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Aviso de Arquivamento Nº 10926050 PÁG 96

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

Aviso de Arquivamento Nº 10925682 PÁG 99

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO MIGUEL

Portaria Nº 10923532 PÁG 103

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Portaria Nº 10519949 PÁG 108

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - UMARIZAL

Juntada (PORTARIA Nº 10930086) PÁG 112

Juntada (PORTARIA Nº 10931174) PÁG 117

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

CSMP - PRESIDÊNCIA

CSMP - PRESIDÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2026 – CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, diante do que dispõe o artigo 143 da Resolução nº 003/2023 – CSMP (Regimento Interno do Órgão Colegiado), torna público, para os devidos fins, o presente extrato de compromisso de ajustamento de conduta, contendo as seguintes informações:

Tipo do Procedimento e Número	Notícia de Fato nº 02.23.2050.0000181/2026-58
Órgão de Execução	1ª Promotoria de Justiça de Apodi
Área de Tutela	Consumidor Infância e Juventude Meio Ambiente Segurança Pública
Abrangência Territorial	Município de Apodi
Compromissário(s)	Município de Apodi
CPF ou CNPJ do(s) Compromissário(s)	08.349.011/0001-93
Domicílio ou Sede do(s) Compromissário(s)	Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN
Objeto Específico do Compromisso de Ajustamento de Conduta	● A realização de qualquer evento público ou festividade no Município de Apodi, durante o Carnaval de 2027, fica condicionada à confirmação prévia, por parte da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), da disponibilidade de efetivo policial suficiente e adequado para assegurar a ordem pública e a integridade dos participantes; ● Contratar empresa de segurança privada devidamente autorizada e registrada junto à Polícia Federal, garantindo a complementação necessária ao efetivo público disponível; ● Celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, visando à complementação do efetivo, com o escopo de garantir a segurança do evento; ● Providenciar o plano de evacuação de emergência, validado pelo Corpo de Bombeiros Militar, o qual deverá realizar vistoria técnica no local e emitir o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), como condição indispensável para a concessão da licença necessária; ● Instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender à demanda do público, respeitando a proporção mínima de 1 banheiro para cada 50 pessoas, incluindo unidades acessíveis; ● Garantir plena acessibilidade, com espaços adequados para pessoas com deficiência; ● Requerer a expedição de alvará judicial junto à 1ª Vara da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Infância e da Juventude da Comarca de Apodi, com várias medidas de interesse, inclusive a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em promoções dançantes; ● Realizar a limpeza total do local em até 4 horas após o término do evento, devendo ser instaladas lixeiras para coleta seletiva em locais estratégicos do evento; ● A venda de bebidas alcoólicas será restrita a maiores de 18 anos, sendo proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro; ● Disponibilizar equipes de saúde de plantão, bem como ambulâncias para suporte das pessoas que participarão do evento. Postos de atendimento médico deverão estar localizados em pontos estratégicos, devidamente sinalizados.
Endereço Eletrônico para Acesso ao Inteiro Teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Local onde seja Possível Obter Cópia Impressa Integral	http://www.mprn.mp.br/csmp/extratoTac/

Natal/RN, 18 de novembro de 2026.

Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2026 – CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, diante do que dispõe o artigo 143 da Resolução nº 003/2023 – CSMP (Regimento Interno do Órgão Colegiado), torna público, para os devidos fins, o presente extrato de compromisso de ajustamento de conduta, contendo as seguintes informações:

Tipo do Procedimento e Número	Procedimento Administrativo nº 31.23.2050.0000060/2026-19
Órgão de Execução	1ª Promotoria de Justiça de Apodi
Área de Tutela	Segurança Pública
Abrangência Territorial	Município de Apodi
Compromissário(s)	Município de Apodi
CPF ou CNPJ do(s) Compromissário(s)	08.349.011/0001-93
Domicílio ou Sede do(s) Compromissário(s)	Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN
Objeto Específico do Compromisso de Ajustamento de Conduta	● Adequar a conduta do Município de Apodi às exigências de segurança pública, proteção da vida e prevenção de desastres, mediante a assunção das seguintes obrigações: ***a)*** proibir o uso de vidro em eventos; ***b)*** condicionar a emissão de alvarás e autorizações municipais; ***c)*** cassação e revogação de alvarás irregulares; ***d)*** criação de um fluxo de informação institucional; ***e)*** regulamentação de eventos públicos.
Endereço Eletrônico para Acesso ao Inteiro Teor do Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Local onde seja Possível Obter Cópia Impressa Integral	http://www.mprn.mp.br/csmp/extratoTac/

Natal/RN, 18 de novembro de 2026.

Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO

Suspensão de expediente na sede das Promotoria de São Paulo do Potengi

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta (PGJA) informa que tendo em vista a serviço de manutenção predial na sede da Promotoria de Justiça de São José do Campestre, como também para evitar transtornos decorrentes, foi determinada a suspensão do atendimento presencial na referida comarca, no período de 24 a 27/11/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

GERÊNCIA DE JORNALISMO

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GISELLE COELHO PONCIANO, GERENTE, em 18/11/2026 às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1893/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no PGEA nº 20.23.2653.0000123/2026-33,

RESOLVE remover, de ofício, pelos critérios estabelecidos no artigo 36, caput, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/06/1994, bem como no § 2º, do art. 2º, da Resolução nº 71/2019-PGJ/RN, de 15/08/2019, a servidora abaixo identificada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista do MPE:

Servidor(a)	Matrícula	Lotação anterior	Remoção para	Efeitos
EDUARDA MARIA TAVARES BESERRA	167.897-3	SETOR DE AUTOCOMPOSIÇÃO	OUVIDORIA DO MPRN	A partir de 16/11/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 16/11/2026 às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

SETOR DE ANÁLISE DE REGISTROS E BENEFÍCIOS FUNCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 1926/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.2657.0000069/2026-73,

RESOLVE conceder, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 766/2024, de 13/09/2024, DOE 14/09/2024, Adicional de Qualificação à servidora relacionada na tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Cargo	Tipo de Adicional	Vigência
FRANCISCA OLIVEIRA DE ARAUJO BRAGA	1995367	TECNICO DO MPE	ESPECIALIZAÇÃO	10/11/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 17 de novembro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 17/11/2026 às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1931/2026–PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, publicada no DOE de 10 de fevereiro de 1996, e de acordo com decisão, por unanimidade, do Colégio de Procuradores de Justiça, na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros **JOSÉ BRAZ PAULO NETO**, matrícula nº 075.452-8, 9º Procurador de Justiça, e **CARLA CAMPOS AMICO**, matrícula nº 096.272-4, 6ª Procuradora de Justiça, para, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, atuarem perante o Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) - 2º Grau, nos processos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o primeiro na condição de titular e a segunda como suplente, por um período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de novembro de 2026.

GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1932/2026–PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, publicada no DOE de 10 de fevereiro de 1996, e de acordo com decisão, por unanimidade, do Colégio de Procuradores de Justiça, na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros **MYRIAN COELI GONDIM D'OLIVEIRA SOLINO**, matrícula nº 001.570-9, 10ª Procuradora de Justiça, e **HERBERT PEREIRA BEZERRA**, matrícula nº 091.208-5, 17º Procurador de Justiça, para, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, atuarem perante o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sendo a primeira na condição de titular e o segundo como suplente, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de novembro de 2026.

GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ASSU

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU
AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n° 02.23.2043.0000136/2026-20, com o seguinte objeto: “Manifestação Ouvidoria n° 3985013102026-8 - denúncia anônima sobre a falta de disponibilização da Profilaxia Pós-Exposição (PEP) na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Assú/RN, diante da informação de que a unidade seria referência para esse tipo de atendimento".
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 dias para interposição de recurso.
Assu/RN, 18/11/2026.
Alexandre Gonçalves Frazão
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ASSU

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE GONCALVES FRAZAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 10924228 do procedimento: 02232043000013620262O
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 33a1e10924228

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ALMINO AFONSO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN
Rua Almino Afonso, 101, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59760-000
Telefone: (84) 99972-0948 – E-mail: pmj.alminoafonso@mprn.mp.br

Ref. PA n. **32.23.2175.0000114/2025-67**

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RIO GRANDE DO NORTE**, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos arts. 131, 132, 134 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo obrigatoriamente ser composto por **5 (cinco) membros titulares**, conforme dispõe o art. 132 do ECA e o art. 51 da Lei Municipal nº 419/2023 de Rafael Godeiro/RN;

CONSIDERANDO que as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em especial a **Resolução CONANDA nº 231/2022**, possuem caráter normativo e vinculante para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Resolução CONANDA nº 231/2022, em harmonia com os arts. 112 a 114 da Lei Municipal nº 419/2023, determina expressamente que, ocorrendo afastamento de membro titular por motivo de férias ou licenças, o Poder Executivo e o CMDCA convocação **imediatamente o suplente** para o preenchimento provisório da vaga, garantindo a recomposição integral do colegiado e a ininterruptibilidade do serviço;

CONSIDERANDO que a função tutelar exige **atuação colegiada e composição plena quinária**, sendo nula e ilegal qualquer deliberação interna de conselheiros titulares no sentido de dispensar a convocação de suplentes para "cobrirem as ausências entre si" sob a alegação de "baixa demanda" (conforme apurado no Ofício nº 001/2025-CTDCARG e Ofício nº 04/2024-CTDCARG), por constituir usurpação de competência e infração aos deveres do cargo (arts. 20, 21 e 41 da Resolução CONANDA nº 231/2022);

CONSIDERANDO as apurações levadas a efeito no **Procedimento**

Administrativo nº 32.23.2175.0000114/2025-67, nas quais se constatou que a ausência inicial de convocação de suplente no início de 2025 decorreu de decisão irregular do próprio colegiado de titulares, situação que exige a padronização definitiva dos fluxos administrativos e a responsabilização disciplinar cabível;

RESOLVE RECOMENDAR:

A) AO CONSELHO TUTELAR DE RAFAEL GODEIRO/RN (E A SEUS MEMBROS TITULARES):

1. Abster-se, de forma absoluta, de emitir qualquer deliberação, decisão interna ou encaminhamento administrativo visando a dispensar ou renunciar à convocação de conselheiro suplente durante os períodos de férias, licenças ou afastamentos de seus membros titulares;

2. Abster-se de adotar regimes informais de "rodízio", "revezamento de turnos" ou "autocobertura" que reduzam o quantitativo de conselheiros presentes no expediente normal na sede do órgão, assegurando que as decisões protetivas continuem sendo tomadas pelo colegiado;

3. Encaminhar ao CMDCA e ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, a escala anual de férias de seus integrantes, organizando o gozo de forma preferencialmente sequencial/contínua entre os membros, visando a publicação do edital de convocação do suplente em tempo hábil.

B) AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA DE RAFAEL GODEIRO/RN):

1. Expedir, em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar do recebimento do plano de férias ou da comunicação de afastamento, o competente Edital de Convocação do suplente correspondente, segundo a ordem de classificação homologada;

2. Manter fiscalização permanente sobre o número de suplentes aptos, deflagrando **imediatamente processo de escolha suplementar** sempre que restarem 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis na lista oficial (art. 16, § 2º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

C) À PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN:

1. Promover a pronta expedição da portaria de nomeação e colher o termo de posse do suplente convocado pelo CMDCA para a cobertura de férias ou licenças, garantindo a sua entrada em exercício na data exata de início do afastamento do titular;

2. Assegurar ao conselheiro suplente em efetivo exercício o pagamento regular da remuneração proporcional aos dias trabalhados (correspondente ao vencimento fixado em lei para o titular), vedando-se qualquer pagamento sem a efetiva contraprestação laboral;

3. Disponibilizar apoio técnico e assessoria jurídica ao CMDCA (preferencialmente por meio da Procuradoria-Geral do Município) para a condução e instrução escorreita dos Processos Administrativos Disciplinares (PADCA) e atos editalícios.

Adverte-se que a inobservância das medidas recomendadas poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público para compelir os recomendados a cumprirem seus deveres.

Os recomendados deverão encaminhar, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifestação por escrito a esta Promotoria de Justiça informando sobre o **acatamento** da presente Recomendação **e** as **providências adotadas para sua efetivação**, acompanhada das provas documentais do efetivo cumprimento.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional respectivo, para conhecimento e registro, bem como providencie a sua publicação no Diário Oficial do Estado com as medidas legais de estilo.

Almino Afonso/RN, datado eletronicamente.

FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ALMINO AFONSO

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por FABIO SOUZA CARVALHO MELO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 02/11/2026 às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI/RN
Rua Rodovia BR 405, KM 76, 90 – Portal da Chapada.
Apodi/RN. CEP: 59.700-000. Telefone: (84) 99972-4337.

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pela 2ª Promotoria de Justiça de Apodi, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o art. 8º, IV, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, resolve instaurar Procedimento Administrativo convertendo a Notícia de Fato nº 02.23.2051.0000122/2026-84, nos termos que se seguem:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades administrativas e violação de direitos dos servidores públicos do município de Felipe Guerra/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Registre-se o presente feito como Procedimento Administrativo em sistema próprio;

2. Notifique-se a interessada, Sra. Luisa Rosana Pinto de Almeida, preferencialmente por meio eletrônico ou contato telefônico/endereço constante do cadastro inicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Especifique detalhadamente as supostas irregularidades e quais categorias, cargos ou servidores estariam sofrendo violações a direitos funcionais (ex.: atraso remuneratório, supressão de adicionais, ausência de progressões, assédio, descumprimento de piso salarial);

b) Apresente eventuais documentos, contracheques, requerimentos administrativos ou provas materiais que fundamentem o alegado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI/RN
Rua Rodovia BR 405, KM 76, 90 – Portal da Chapada.
Apodi/RN. CEP: 59.700-000. Telefone: (84) 99972-4337.

3. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração de Felipe Guerra/RN, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestem esclarecimentos formais sobre o objeto desta apuração, instruindo a resposta com:

a) Cópia do estatuto dos servidores públicos municipais e planos de cargos, carreiras e remuneração pertinentes;

b) Informações sobre a regularidade do pagamento de vantagens funcionais e cumprimento de jornadas e pisos salariais;

c) Cópia de eventuais processos administrativos individuais ou coletivos em andamento formulados pela representante ou pela comissão/associação de classe correlata.

4. Proceda-se ao acompanhamento do prazo manual de 20 dias a contar do recebimento da notificação, após, retornem conclusos com ou sem resposta.

À Secretaria Ministerial, cumpra-se.

Apodi/RN, *(datado eletronicamente)*.

LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000
Telefone: (84) 99994-0523 – E-mail: 01pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2054.0000097/2024-07

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Ceará-Mirim/RN, cno uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, inciso I, alíneas "a" e "b", e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 67, inciso IV, e 68, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; pelos arts. 131, 134, 135 e 201 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem, por intermédio desta, e nos termos adiante vistos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a fiscalização da atuação do Conselho Tutelar e a garantia do princípio da prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes (art. 227 da CF/88 e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça o **Inquérito Civil Público nº 04.23.2054.0000097/2024-07**, instaurado com o escopo de investigar o reiterado descumprimento de jornada, faltas funcionais injustificadas e quebra de deveres legais atribuídos a **Luciano Albuquerque de Freitas**, Conselheiro Tutelar durante o mandato 2021/2024 e atualmente 4º suplente para o mandato 2024/2028;

CONSIDERANDO que as infrações funcionais foram formalmente representadas pelo próprio colegiado do Conselho Tutelar de Ceará-Mirim,

Documento nº 10884916 do procedimento: 04232054000097202407
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código c073910884916

instruídas com relatórios de frequência e folhas de ponto atestando reiteradas faltas e ausências no serviço;

CONSIDERANDO que, nos termos dos **arts. 48 a 52 da Lei Municipal nº 1.706/2015 de Ceará-Mirim**, a competência para apurar administrativamente condutas vedadas e faltas disciplinares atribuídas a conselheiros tutelares pertence à Comissão Disciplinar criada no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que a Comissão Disciplinar do CMDCA foi formalmente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal pelo período de 1 (um) ano, por meio da **Portaria nº 2.282, de 16 de julho de 2025** (Doc. 8139571);

CONSIDERANDO que, a despeito da regular constituição da comissão, esta Promotoria de Justiça expediu reiterados ofícios, todos requisitando que a Presidência do CMDCA encaminhasse formalmente documento escrito à Comissão Disciplinar para abertura do competente procedimento disciplinar, bem como informasse a este Órgão Ministerial a efetiva remessa e o nome de quem presidiria os trabalhos;

CONSIDERANDO que, consoante certidão lavrada nos autos, transcorreu integralmente *in albis* o prazo fixado no **quarto expediente requisitório** (Ofício nº 9240372), sem que a Presidência do CMDCA tenha apresentado resposta, justificativa ou prova de remessa dos autos à comissão apuradora; e

CONSIDERANDO que a omissão injustificada e a desobediência a requisições ministeriais amparadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Ministério Público constituem violação aos princípios da legalidade e eficiência administrativas,

RESOLVE RECOMENDAR:

I) À **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ceará-Mirim/RN**, *Sra. Eurídice de Morais Marçal*, que:

a)encaminhe formalmente, por escrito e com protocolo de recebimento, a cópia integral das representações e documentos probatórios (Doc. 4895861, 4895899, 5042560 e correspondentes da Notícia de Fato nº 02.23.2054.0000154/2023-57) aos membros da **Comissão Disciplinar do CMDCA**, instituída pela Portaria nº 2.282/2025, para que se instaure e se processe o Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor de **Luciano Albuquerque de**

Freitas, ex-Conselheiro Tutelar, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 48 a 52 da Lei Municipal nº 1.706/2015);

b) encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da presente Recomendação: **b.1)** cópia do protocolo/ofício de encaminhamento dos autos à referida Comissão Disciplinar; **b.2)** identificação formal do membro que exerce as atribuições de Presidente/Relator da Comissão Disciplinar; e **b.3)** cópia da portaria ou certidão de autuação do processo administrativo disciplinar no âmbito da Comissão.

O não cumprimento da presente Recomendação Ministerial ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Ceará-Mirim/RN, data no sistema.

Sandra Angélica Pereira Santiago
1ª Promotora de Justiça
(*documento assinado digitalmente*)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por SANDRA ANGELICA PEREIRA SANTIAGO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2026 às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-0523 E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 4º Promotor de Justiça de Ceará-Mirim, considerando a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	Inquérito Policial nº 77/2016-DPCM - 9715/2026 – 14ª DHPP/6º NIMOV Autos nº 0806005-85.2026.8.20.5102
Investigado(a):	Desconhecido
Vítima:	Iranildo Simeão da Silva
Finalidade:	Ciência de arquivamento de inquérito policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Benildes Dantas, no 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone: (84) 9994-0523, E-mail: sec.cearamirim@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Ceará-Mirim, *(Datado eletronicamente)*.

(Assinado eletronicamente)
Roger de Melo Rodrigues
4º Promotor de Justiça de Ceará-Mirim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 13/11/2026 às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-0523 E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 4º Promotor de Justiça de Ceará-Mirim, considerando a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	Inquérito Policial nº 022/2016 - 9720/2026 – 14ª DHPP/6º NIMOV Autos nº 0806004-03.2026.8.20.5102
Investigado(a):	Desconhecido
Vítima:	Francisco Fabiolo Leite de Almeida
Finalidade:	Ciência de arquivamento de inquérito policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Benildes Dantas, no 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone: (84) 9994-0523, E-mail: sec.cearamirim@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Ceará-Mirim, *(Datado eletronicamente)*.

(Assinado eletronicamente)
Roger de Melo Rodrigues
4º Promotor de Justiça de Ceará-Mirim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 16/11/2026 às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CURRAIS NOVOS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN
Rua Manoel Lopes Filho, 1150, Valfredo Galvão, Cep 59380-000, Currais Novos/RN
Telefone(s): (84) 99972-2142 E-mail: sec.curraisnovos@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça de Currais Novos, em substituição, Bel. VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0802427-75.2026.8.20.5600
Investigado(a):	ANDRÉ LUIS GOMES
Vítima:	M. A. de L. M.
Finalidade:	tomar ciência do arquivamento do IP nº 08024277520268205600
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Presidente Castelo Branco, Nº 40 Bairro: Bom Pastor, Natal, CEP: 59.060-150
Parte dispositiva da decisão:	ausência de elementos informativos hábeis a comprovar a materialidade e a autoria delitivas de crime praticado

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput, e §1º, do Código de Processo Penal.

Currais Novos, *(Datado eletronicamente)*.

VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA
Promotor de Justiça, em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CURRAIS NOVOS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por VINICIUS LINS LEAO LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 16/11/2026 às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CURRAIS NOVOS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURRAIS NOVOS
Rua Manoel Lopes Filho, 1150, Valfredo Galvão, Cep 59380-000, Currais Novos/RN
Telefone(s): (84) 99972-2142 E-mail: sec.curraisnovos@mprn.mp.br

Conversão da Notícia de Fato nº 02.23.2001.0000121/2026-85

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 02.23.2001.0000121/2026-85 encontra-se com seu prazo regulamentar vencido e que os fatos noticiados demandam maior aprofundamento investigatório, sendo imperiosa a instauração do procedimento próprio, nos termos do art. 7º da Resolução nº 012/2018-CPJ;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato e **INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de políticas públicas**, com o seguintes dados:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho no Setor de Endemias de Currais Novos.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (2ª Promotoria de Justiça de Currais Novos) e Município de Currais Novos.

Para a devida instrução do feito, **DETERMINO** à Secretaria Ministerial que realize as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se no sistema eletrônico de cadastro;

2. Encaminhe-se a presente portaria ao CAOP Patrimônio Público, mediante correio eletrônico, e publique-se no Diário Oficial.

3. Uma vez cumpridas as diligências elencadas, retornem os autos conclusos ao Gabinete para deliberações subsequentes.

Cumpra-se.

Currais Novos, data e hora do sistema (rodapé).

(assinado eletronicamente)
FLADJA RAIANE SOARES DE SOUZA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CURRAIS NOVOS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FLADJA RAIANE SOARES DE SOUZA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 13/11/2026 às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 05pmj.parnamirim@mprn.mp.br
AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP n. 0801429-85.2023.8.20.5124

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0801429-85.2023.8.20.5124, instaurado para apurar a suposta prática do crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, atribuída a Mateus Oliveira de França, conhecido como "MK".

Em oportuno, comunicamos que, na hipótese de discordância quanto ao arquivamento, cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º², do Código de Processo Penal.

Parnamirim, data e hora impostos pelo sistema. Assinatura eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por EVERTON RIBEIRO SANTOS DA SILVA, TECNICO DO MPE, em 18/11/2026 às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): 84 996961155 E-mail: 07pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 7ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0862169-19.2025.8.20.5001
Investigado(a):	Elieser de Araujo
Vítima:	T. M. D S.
Finalidade:	apurar possíveis crimes de lesão corporal, violência psicológica e ameaça, os quais teriam sido cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo as partes em epígrafe
Endereço e contato para envio de recursos:	R. Nelson Geraldo Freire, 255 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-160 - 8º andar e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888
Parte dispositiva da decisão:	10644318

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, *(Datado eletronicamente)*.

RONESIO RODRIGUES RAFAEL
TECNICO DO MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RONESIO RODRIGUES RAFAEL, TECNICO DO MPE, em 18/11/2026 às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 30/2026-2PmJM
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2059.0000149/2026-11, autuada para apurar irregularidades na suspensão de contrato dos Auxiliares Voluntários no período de recesso no Município de Macaíba RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de até 10 (dez) dias, para eventual recurso.
Macaíba/RN, 18 de novembro de 2026.
Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por ANA PATRICIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU-RN
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau/RN – CEP 59.500-000 – Fone: 84 99720849

Procedimento Preparatório nº 03.23.2016.0000212/2026-05
Objeto: Apuração de suposta preterição arbitrária de candidatos aprovados no Concurso Público da SEEC/RN (Edital nº 01/2024) para o cargo de Professor de Pedagogia – Educação Especial na circunscrição da 6ª DIREC (Macau), mediante a manutenção e renovação sucessiva e desmedida de contratações temporárias
Investigada: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN)

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MACAU/RN, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelas normas regimentais pertinentes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a anulação de atos lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO o postulado constitucional da ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos mediante a realização prévia de concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inciso II, da CF/88), configurando a contratação temporária exceção estrita, reservada tão somente aos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU-RN
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau/RN – CEP 59.500-000 – Fone: 84 99720849

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 612 de Repercussão Geral, que reconhece o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público quando demonstrada a preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração, caracterizada pela celebração e manutenção de contratos temporários para funções ordinárias e permanentes durante a vigência do certame;

CONSIDERANDO a expressa vedação legal constante do artigo 1º, § 2º, da Lei Estadual nº 9.353/2010, que obsta a manutenção e contratação de servidores temporários quando existente concurso público vigente com candidatos habilitados para o provimento do respectivo cargo;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes dos autos, em especial a manifestação formal da SEEC/RN por meio do Ofício nº 2390/2026/SEEC - GS/SEEC, na qual o próprio órgão estatal admite a existência de 47 professores temporários atuando na Educação Especial na circunscrição da 6ª DIREC, número superior ao de professores efetivos (41 docentes), o que denota a perenização da precariedade em detrimento de concurso público válido e homologado (Edital nº 01/2024);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências investigatórias para a individualização das lotações, averiguação de vacâncias puras e instrução de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

1. **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), autuando-se sob a numeração de estilo no sistema informatizado ministerial (e-MP);

2. **NOMEAR,** independentemente de compromisso, os servidores lotados na Secretaria desta Promotoria de Justiça para atuarem como secretários nos atos instrutórios;

3. **DETERMINAR** o cumprimento imediato das providências a seguir consignadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU-RN
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau/RN – CEP 59.500-000 – Fone: 84 99720849

DESPACHO ORDINATÓRIO E DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

I. Proceda-se ao registro, autuação e publicação da respectiva Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do RN, com as comunicações de praxe ao Conselho Superior do Ministério Público.

II. OFICIE-SE COM URGÊNCIA à Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para resposta, requisitando a apresentação das seguintes informações e documentos:

1- Cópia integral dos 47 (quarenta e sete) contratos de trabalho temporários vigentes na circunscrição da 6ª DIREC na área de Educação Especial (Professor de Pedagogia – Educação Especial), devidamente acompanhados de todos os seus termos aditivos, atos de designação e respectivos decretos ou portarias de prorrogação;

2- Relatório analítico detalhado, contendo, individualmente:

a) Nome completo do contratado temporário e número de matrícula funcional;
b) Escola(s) de efetiva lotação e exercício;
c) Sala de Recursos Multifuncionais (AEE) ou turma(s) atribuída(s);
d) A justificativa pontual e formal de cada admissão, indicando expressamente se a vaga decorre de substituição temporária de servidor titular afastado (especificando a matrícula do titular e o motivo da licença/afastamento) ou se trata de ocupação de vaga pura/demanda ordinária de rede;

3- Demonstrativo orçamentário do impacto financeiro comparado, discriminando o custo global mensal e anual da manutenção dos 47 contratos temporários em cotejo com o custo financeiro do provimento definitivo por meio da nomeação de professores efetivos aprovados no certame.

III. ADVERTÊNCIA EXPRESSA: Faça-se constar no expediente requisitório que o não atendimento injustificado ou o retardamento das

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU-RN
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau/RN – CEP 59.500-000 – Fone: 84 99720849

requisições ministeriais consubstancia ato atentatório à administração da Justiça e desobediência funcional, sujeitando a autoridade responsável às sanções da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como à responsabilização penal pelo crime capitulado no artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/1985 (pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa).

IV. Junte-se aos autos a manifestação da Comissão de Aprovados e a planilha de vínculos temporários para confronto probatório quando do aporte dos documentos requisitados.

Com a juntada da resposta ou decorrido o prazo legal in albis, venham os autos conclusos para deliberação quanto à expedição de Recomendação ou ajuizamento da correlata Ação Civil Pública.

Publique-se. Cumpra-se com urgência.

Macau, data e hora do sistema.

Isabel de Siqueira Menezes
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAU

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por ISABEL DE SIQUEIRA MENEZES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2026 às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

ICP - Inquérito Civil Público nº: 04.23.2038.0000045/2023-05

Objeto: Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade no Mossoró West Flat.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu órgão executivo da 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, ao final assinado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e, de outro lado, o **CONDOMÍNIO EDILÍCIO MOSSORÓ WEST FLAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 19.793.350/0001-80, estabelecido na rua Lindinha Falcão, nº 2221, Mossoró/RN, CEP 56.612-045, representada neste ato pelo seu síndico, **Licanor Salvador de Oliveira,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 429.443.684-00, residente e domiciliado à rua Lindinha Falcão, nº 2221, condomínio Mossoró West Flat, Mossoró/RN, conforme documentos em anexo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 7º da Lei n. 7.853/89, Lei 13.146/2015 e artigo 41 e seguintes da Resolução nº 12/2018-CPJ/RN, mediante os termos adiante transcritos.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias

a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”(artigo 3º., inciso IV), além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (artigo 5º., *caput*);

CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos;

CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e

acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforçou a necessidade de os prédios públicos e/ou privados de uso coletivo estarem acessíveis;

CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2020 ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), ao Decreto Federal nº 5.296/04, a NBR 16537/24 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança;

CONSIDERANDO que, por uma necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos que transportem idosos ou pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, deve ser adotado o modelo credencial previsto na Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO que o uso de vagas reservadas às pessoas idosas ou com deficiência e com mobilidade reduzida em desacordo com o disposto na Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pode caracterizar infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que as sinalizações horizontal e vertical para as vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, conforme se trate de estacionamento em via pública ou em espaço interno, devem seguir as regras do CONTRAN, inclusive o disposto na sua Resolução nº 965/2022 do

Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 965/2022 do CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos;

CONSIDERANDO que, a falta de acessibilidade na edificação de uso coletivo sob responsabilidade da **COMPROMITENTE** foi devidamente constatada pelo Laudo Técnico acostado aos presentes autos (doc. nº 8156436), firmam as partes o seguinte Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a reformar a edificação de uso coletivo sob sua responsabilidade, o CONDOMÍNIO EDILÍCIO MOSSORÓ WEST FLAT, situado à rua Lindinha Falcão, nº 2221, Mossoró/RN, Cep: 56.612-045, de modo a torná-la acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação aos seus diversos ambientes, sanando as irregularidades apontadas no laudo técnico n. 8156436, levando-se em consideração o estabelecido na NBR 9050:2020 (ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), na Lei 13.146, Lei 10.098/00, no Decreto 5.296/04 e demais leis em vigor em matéria de acessibilidade, **no prazo de 24 meses**, a contar da data da audiência (20 de julho de 2026).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O não cumprimento das obrigações convencionadas no presente instrumento de ajuste sujeitará o COMPROMITENTE ao pagamento de uma multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas ou sub-rogatórias, destinadas à efetivação da tutela específica da obrigação, ou à obtenção do resultado prático equivalente ao do seu adimplemento voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As multas de que tratam o presente termo serão revertidas, em caso de execução, ao fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, incidindo sobre a quantia juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Manual de Orientação de

Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis, ou da adoção das medidas pertinentes na área cível, objetivando o efetivo cumprimento do que restou avençado no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades Responsáveis pela regular fiscalização da acessibilidade nas edificações, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público, ou por entidade ou pessoa que este órgão ministerial vier a designar para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA:

Este Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5°, § 6°, da Lei nº. 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.

Mossoró – RN, 20 de julho de 2026.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor de Justiça

CONDOMÍNIO EDILÍCIO MOSSORÓ WEST FLAT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 28/07/2026 às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – NATAL
Endereço: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN
Telefone (84) 9-9684-2118; e-mail: pjaocrim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento nº 10878030, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0875413-15.2025.8.20.5001
Investigado(a):	JACKSON VENÂNCIO DE SOUZA e LUCIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Vítima:	J. D. L. S.
Finalidade:	Apurar a prática do crime de homicídio qualificado previsto no art. 121, § 2º, IV, do Código Penal, ocorrido no dia 29 de abril de 2025, por volta das 10h00, na Travessa Carlos (também identificada como Travessa Cali), em frente ao imóvel de nº 84, na localidade conhecida como Favela do Fio, Bairro Felipe Camarão, no Município de Natal/RN, que vitimou a pessoa de J. D. L. S., conforme Boletim de Ocorrência nº 00081246/2025 (ID 162908284) e Portaria Inaugural (ID 162908284).
Endereço e contato para envio de recursos:	27ª. Promotoria de Justiça de Natal - Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN

Aos familiares da vítima, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, 18 de novmbro de 2026

(Assinatura digital apostada no rodapé pelo sistema e-MP)
Francisco Wendell Sales de Lima
Técnico MPRN, matrícula 199595-2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FRANCISCO WENDELL SALES DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 18/11/2026 às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária – CEP 59065-555 – Fone/fax: (84) 99614-1815
AVISO

De ordem da 35ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, conforme determina a Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, em cumprimento a Decisão de Arquivamento 10785499, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato 02.23.2096.0000060/2026-16.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 18 de novembro de 2026.
Adson Medeiros A. Pereira
Técnico do MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ADSON MEDEIROS AROXA PEREIRA, TECNICO DO MPE, em 18/11/2026 às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)996910237 E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – 71ª PmJDMA

A 71ª Promotoria de Justiça de Defesa da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, da Resolução nº 002/2008 – CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2132.0000020/2022-49, instaurado na data de 31/03/2022, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de canteiro central da Avenida Mar do Norte, em frente à Praça Senador Carlos Alberto de Souza, bairro de Pajuçara, nesta capital . Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 18 de Novembro de 2026.

Geraldo Rufino de Araújo Júnior
71ºPromotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GERALDO RUFINO DE ARAUJO JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PAU DOS FERROS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000
Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, **RESOLVE INSTAURAR**, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar as providências destinadas à garantia de acessibilidade à residência de Eliana Regina do Rêgo, em Pau dos Ferros/RN.

REPRESENTANTE: Eliana Regina do Rêgo.

PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Pau dos Ferros/RN, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), responsável pelas providências administrativas de sinalização e fiscalização viária.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 23, inciso II, 127, 129, incisos II, III e VI, e 227, § 2º, da Constituição Federal; arts. 3º, inciso I, 4º e 53 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); art. 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Lei nº 7.347/1985; e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Cadastrar o presente Procedimento Administrativo no sistema e-MP, mediante conversão da Notícia de Fato nº 02.23.2182.0000068/2026-62, preservando-se os documentos e as diligências anteriormente realizados.

II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional competente, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000
Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

III. Encaminhar esta portaria para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

IV. Expedir ofício à noticiante, Eliana Regina do Rêgo, solicitando que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe se as providências adotadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Pau dos Ferros (DEMUTRAN), especialmente a instalação de placas de proibição de estacionamento e a realização de fiscalizações, foram suficientes para solucionar o problema inicialmente relatado, esclarecendo se ainda persiste alguma obstrução à rampa de acesso à sua residência capaz de comprometer sua mobilidade e acessibilidade.

Deverá ser esclarecido à interessada que a atuação ministerial no presente procedimento está delimitada à proteção do direito à acessibilidade, especialmente quanto à garantia de acesso seguro e desimpedido à sua residência, não abrangendo a fiscalização ordinária de infrações de trânsito, cuja comunicação deverá ser dirigida diretamente ao DEMUTRAN, tampouco a apuração de eventuais ilícitos criminais, os quais deverão ser noticiados à Delegacia de Polícia Civil competente.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Pau dos Ferros/RN, *data da assinatura eletrônica*.

Pedro Gabriel de Medeiros Regis
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PAU DOS FERROS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS REGIS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000
Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, **RESOLVE INSTAURAR**, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar as providências destinadas à regularização da manutenção das viaturas e à conclusão das obras de reforma do imóvel da 4ª Delegacia Regional e da 53ª Delegacia de Polícia Civil de Pau dos Ferros/RN.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 02.23.2182.0000057/2026-68, instaurada de ofício em decorrência de inspeção ministerial realizada em 1º de julho de 2026.

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Pau dos Ferros/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 37, caput, 127, 129, incisos II, III, VI e VII, e 144, § 4º, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; Resolução nº 20/2007-CNMP; e Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Cadastrar o presente Procedimento Administrativo no sistema e-MP, mediante conversão da Notícia de Fato nº 02.23.2182.0000057/2026-68, preservando-se os documentos e as diligências anteriormente realizados.

II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional competente em matéria de controle externo da atividade policial, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000
Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

III. Encaminhar esta portaria para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

IV. Expedir ofício à Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações atualizadas e individualizadas acerca da situação operacional das viaturas de placas QGV 1E26, SSG 3F53, RQE 2D39 e TSW 8D48, esclarecendo quais veículos já receberam os reparos necessários, quais permanecem indisponíveis e quais possuem manutenção pendente, com indicação dos serviços realizados, dos respectivos prazos de regularização e apresentação da documentação comprobatória pertinente, especialmente ordens de serviço, notas fiscais e comprovantes de execução.

V. Expedir ofício à Prefeita Municipal de Pau dos Ferros/RN, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações acerca da disponibilização de mão de obra para execução das obras de reforma do imóvel onde funcionam a 4ª Delegacia Regional e a 53ª Delegacia de Polícia Civil, esclarecendo:

a) se existe instrumento formal de cooperação ou ajuste administrativo celebrado com o Estado do Rio Grande do Norte ou com a Polícia Civil para execução dos serviços, encaminhando cópia, caso existente;

b) a quantidade de trabalhadores disponibilizados, as atividades sob responsabilidade do Município e a periodicidade de execução dos serviços;

c) as razões das interrupções verificadas no andamento da reforma e as providências adotadas para assegurar sua continuidade;

d) a existência de planejamento ou cronograma atualizado para execução dos serviços ainda pendentes, com indicação da previsão de conclusão das obras.

VI. Expedir ofício à Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, considerando o relatório técnico de vistoria encaminhado no doc. n. 10873628, informe as providências administrativas adotadas ou previstas para viabilizar a continuidade e a conclusão da reforma do imóvel, especialmente quanto à recuperação do pavimento superior, à disponibilização de mão de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito
Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000
Telefone: (84) 99972-1936.
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

obra própria ou contratada e à existência de cronograma atualizado para execução das intervenções necessárias, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes.

Decorridos os prazos sem resposta, reiterem-se os ofícios indicados nos itens IV, V e VI, nos mesmos termos, certificando-se nos autos.

Após o recebimento das respostas, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação acerca das providências subsequentes.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Pau dos Ferros/RN, *data da assinatura eletrônica*.

Pedro Gabriel de Medeiros Regis
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PAU DOS FERROS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS REGIS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante
Av. Vereador Aildo Mendes, s/n, Samburá, São Gonçalo do Amarante, Tel.: (84) 99972-0918
CEP: 59291-556 – sec.saogoncalo@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

1. Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN[1], inciso I, **DE ORDEM** da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torns-se pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2155.0000142/2026-21, instaurada com o objetivo de apurar possível prática de nepotismo na nomeação de Secretária Adjunta Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

2. Ademais, adverte-se que os interessados poderão apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN.

São Gonçalo do Amarante, 18 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ALBERES DE ANDRADE SIILVA
Técnico do MPRN

1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ALBERES DE ANDRADE SILVA, TECNICO DO MPE, em 18/11/2026 às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante
Av. Vereador Aildo Mendes, s/n, Samburá, São Gonçalo do Amarante, Tel.: (84) 99972-0918
CEP: 59291-556 – sec.saogoncalo@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

1. Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN[1], inciso I, **DE ORDEM** da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna-se pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2278.0000123/2026-47, instaurada com o objetivo de apurar denúncia sobre suposta desativação e abandono da Patrulha Maria da Penha por parte da gestão da Guarda Municipal.

2. Ademais, adverte-se que os interessados poderão apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN.

São Gonçalo do Amarante, 16 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Alberes de Andrade Silva
Técnico do MPRN

1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ALBERES DE ANDRADE SILVA, TECNICO DO MPE, em 18/11/2026 às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro
CEP: 59275-000 – (84)99972-4326, pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório 03.23.2171.0000015/2026-89

AVISO DE ARQUIVAMENTO

(*o número deste expediente encontra-se no rodapé*)

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN[1], e **de ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO BATISTA LOPES NETO - Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre**, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2171.0000015/2026-89, que tem por objeto: "apurar supostos desvios de funções de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação de São José do Campestre/RN.", podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento aludida, mediante protocolo na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou por e-mail: **csmp@mprn.mp.br**.

Caso deseje apresentar recurso, ressalta-se que o recorrente deverá ser expressamente identificado no documento, pois *"o Conselho Superior não conhecerá de recurso interposto de forma anônima contra decisão de arquivamento de qualquer procedimento extrajudicial (Assento nº 30 do CSMP, de 04/06/2024 – Aviso nº 061/2024-CSMP – publicado no DOE nº 15.680 – Edição de 05/06/2024).".*

São José do Campestre/RN, (*data/hora do sistema*).

[1] Dispõe sobre a prática de atos meramente ordinatórios pelos servidores das unidades ministeriais, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro
CEP: 59275-000 – (84)99972-4326, pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

(documento com assinatura digital aposta ao final)

José Luiz Pinheiro

Chefe de Secretaria

Documento assinado de ordem conforme Resolução Conjunta nº

002/2024-PGJ/CGMP/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JOSE LUIZ PINHEIRO, CHEFE DE SECRETARIA I, em 18/11/2026 às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO MIGUEL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
Avenida São Miguel Arcanjo, n° 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN, CEP 59.920-000
Telefone: (84) 99649-0026 E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.º 34.23.2184.0000286/2026-04

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Comarca de São Miguel, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e o art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96; e

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Miguel/RN, desde o ano de 2022, realiza, de ofício, diligências *in loco* em diversos órgãos públicos das cidades integrantes da comarca, com o fito de conhecer as realidades institucionais e estruturais de tais órgãos e, por consequência, em diálogo com a Administração Pública, promover melhorias nos cenários inicialmente identificados como vulneráveis;

CONSIDERANDO que na primeira etapa dessa iniciativa interna, foram realizadas visitas em unidades da rede assistencial dos municípios (CREAS, CRAS e Conselhos Tutelares), além de escolas da rede pública de ensino, em especial aquelas localizadas nas zonas rurais, sendo as visitas e resultados acompanhados por meio de Procedimentos Administrativos instaurados para tal fim;

CONSIDERANDO que a segunda etapa da iniciativa interna foi pautada em proceder diligências pertinentes à visitação nos órgãos da saúde nos municípios integrantes da comarca, especificamente aos postos de saúde em funcionamento, almejando o conhecimento da realidade desses órgãos e a promoção de diálogos com os fins de buscar melhorias efetivas nas condições e alcance do serviço prestado;

CONSIDERANDO que a terceira fase do projeto será pautada na visitação e conhecimento dos grupos e atividades sociais, culturais e históricas dos municípios integrantes da comarca de São Miguel/RN;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
Avenida São Miguel Arcanjo, n° 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN, CEP 59.920-000
Telefone: (84) 99649-0026 E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que foi autuado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.2184.0000184/2025-89, visando realizar o planejamento inicial das diligências *in loco* a serem realizadas como parte essencial do projeto ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, que de acordo com a disciplina dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, a situação em tela, alusiva ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas na área de saúde, enseja a apuração através de procedimento administrativo, a teor do art. 8º, II, da aludida resolução;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 8º, II, e 9º, *caput*, ambos da Resolução CPJ/RN nº 12/2018, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, no afã de realizar providências e diligências a serem realizadas de ofício pelo Promotor de Justiça subscritor e servidores da PmJ de São Miguel/RN junto a grupos sociais, culturais e históricos dos municípios integrantes da comarca de São Miguel/RN, **DETERMINANDO**, de imediato, as seguintes diligências:

a) O registro em sistema próprio desta Promotoria de Justiça;

b) O encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, procedendo-se, ainda, à sua afixação no local de costume, além do envio de uma cópia, por e-mail, para o CAOP Cidadania, nos moldes dos arts. 9º, 12 e 24, da Resolução CPJ/RN nº 12/2018;

c) A juntada aos autos da listagem dos grupos e entidades culturais encontrados da comarca, bem como a lista das sedes e/ou espaços físicos utilizados, somada a relação de nomes e contatos dos representantes (conforme levantamentos do PGEA n.º 20.23.2184.0000184/2025-89);

d) Conforme disponibilidade da pauta, que sejam designadas reuniões, em caráter preferencialmente presencial na sede desta Promotoria de Justiça, com

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL
Avenida São Miguel Arcanjo, n° 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN, CEP 59.920-000
Telefone: (84) 99649-0026 E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

os representantes culturais[1], expedindo-se, para tanto, os respectivos convites para que eles, querendo, compareçam para apresentar o grupo e/ou atividade cultural/artística realizada.

Cumpra-se, com as cautelas legais.

São Miguel/RN, data/hora da assinatura digital.

Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça
(assinado eletronicamente)

[1] Dado o elevado número de informações levantadas preliminarmente, esclareço que os grupos sociais, culturais e históricos deverão ser selecionados conforme melhor compatibilidade com o escopo do projeto ministerial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO MIGUEL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2026 às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, s/n, Centro de São Tomé/RN. CEP:59400-000
TELEFONE: 99972-3977 E-MAIL: PMJ.SAOTOME@MPRN.MP.BR

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal no 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual no 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, determina, em seu art. 17, que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que em 07 de junho de 2025 foi instaurado o Procedimento Preparatório n. **03.23.2172.0000160/2025-42**, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na liberação de alvará para exploração do serviço de táxi no município de Barcelona;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução n.º 012/2018-CPJ aduz que, vencido o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração;

CONSIDERANDO, ainda, que existe a necessidade de realizar diligências com o fim de melhor elucidar o caso;

RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, nos seguintes termos:

OBJETO: apurar possíveis irregularidades na liberação de alvará para exploração do serviço de táxi no município de Barcelona.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal;

PESSOA(s) FÍSICA(s) OU JURÍDICA(s) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Barcelona/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 – Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, dando-se baixa no Procedimento Preparatório n.º **03.23.2172.0000160/2025-42**;

2 – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, inciso V, da Resolução n.º 012/2018 – CPJ/MPRN);

3 – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN);

4 - Oficie-se ao Município de Barcelona, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia integral dos atos e conclusões obtidas pela Comissão de Recadastramento e Fiscalização de Permissionários do Transporte de Táxi, constituída pela Portaria n.º 230120240001/2024, bem como toda a legislação municipal que trate da exploração do serviço de taxi.

São Tomé/RN, 19 de setembro de 2026.

THATIANA KALINE FERNANDES
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por THATIANA KALINE FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/09/2026 às 06:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - UMARIZAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/nº, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2185.0000132/2026-35

Objeto: Apurar denúncia de negligência quantos ao cuidados e direitos da criança M. H. O da S., praticada por seus genitores.

PORTARIA

EMENTA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO. DENÚNCIA DE NEGLIGÊNCIA, CONFLITOS FAMILIARES, USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E SUPOSTA TENTATIVA DE ABUSO SEXUAL. ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CRAS QUE ATESTA GRAVE VULNERABILIDADE NOS NÚCLEOS MATERNO E PATERNO. TRANSCURSO DE PRAZO SEM RESPOSTA DO CONSELHO TUTELAR. INEXISTÊNCIA DE CREAS NO MUNICÍPIO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS URGENTES. REITERAÇÃO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO TUTELAR. REQUISIÇÃO DE ARTICULAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO (PAEFI) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/nº, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

OBJETO: Apurar denúncia de negligência quantos ao cuidados e direitos da criança M. H. O da S., de 04 anos, praticada por seus genitores.

RELATÓRIO: Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça através de comunicação oficial ([redacted]) encaminhada por **e-mail** pelo Conselho Tutelar de Olho D'Água do Borges, que tem como **objeto** apurar denúncias de negligência, conflitos familiares e suposta violência sexual envolvendo a criança M. H. O. da S., filha [redacted]

O **Conselho Tutelar** informou, ainda, que recentemente a genitora deixou a residência da avó paterna devido a conflitos e agressões físicas, passando a residir com a criança na casa da avó materna, onde, segundo relatos, há uso frequente de bebida alcoólica. Há também histórico de suposto uso de substâncias ilícitas pela genitora.

O fato de maior gravidade narrado é a denúncia, feita pela própria genitora, de que um familiar da linha paterna teria tentado praticar abuso sexual contra a criança. O Conselho Tutelar ressalta que essa denúncia foi feita dias após o suposto fato, logo após uma discussão sobre a permanência da infante. Diante da complexidade e dos riscos envolvidos, o órgão de proteção requereu a intervenção ministerial. (ID nº 10618370 – 02/10/2026)

Este Órgão Ministerial, em Despacho inicial, determinou envio de Ofício ao Conselho Tutelar de Olho d'Água do Borges, solicitando informações adicionais, ao CRAS, requisitando a realização de estudo psicossocial nos núcleos familiares e remeteu cópia integral do Ofício enviado pelo Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia Civil, para ciência dos fatos narrados. (ID nº 10618801 – 02/10/2026)

O **Conselho Tutelar** deixou o prazo decorrer sem resposta. (ID nº 10844055 – 06/11/2026)

O **CRAS** atestou grave vulnerabilidade, apontando fragilidades no núcleo materno (ausência de rotina, evasão escolar, consumo de álcool e substâncias psicoativas) e risco no núcleo paterno em razão do relato de suposta violência sexual. O estudo recomendou o acompanhamento especializado (PAEFI), bem como a regularização escolar e de saúde da menor. (ID nº 10833853 – 05/11/2026)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/nº, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

A **Polícia Civil** informou o registo do Boletim de Ocorrência nº [redacted] para apuração criminal dos fatos noticiados. (ID nº 10844037 – 06/11/2026)

É o que basta relatar.

Identifico uma incongruência grave e relevante na conduta da Administração Pública de Umarizal/RN. Apesar de devidamente notificados e expressamente advertidos das responsabilidades inerentes aos seus cargos, o Prefeito Municipal e o Secretário de Infraestrutura adotaram postura de absoluto descaso para com as requisições ministeriais, ignorando os expedientes e a própria segurança dos munícipes.

Cumpre salientar que o não atendimento injustificado às requisições do Ministério Público não configura mero atraso burocrático. Trata-se de conduta que atenta contra a dignidade da Instituição, podendo tipificar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85, além de consubstanciar potencial ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, **DETERMINO** à Secretaria Ministerial que proceda com as seguintes diligências:

I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;

II) REITERE-SE o ofício ao Conselho Tutelar de Olho D'Água do Borges, determinando que, no de **10 (dez) dias**, apresente resposta pormenorizada sobre as medidas de proteção concretamente aplicadas em favor da criança M. H. O. da S. (art. 136, I, do ECA).

III) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges para que, considerando a inexistência de CREAS no município e a recomendação expressa do Estudo Psicossocial, informe de que modo se dará o acompanhamento especializado (PAEFI) deste núcleo familiar. A Secretaria deverá providenciar a articulação e inserção imediata da família na rede de proteção regional ou viabilizar o acompanhamento através de equipa técnica municipal adequada, remetendo a esta Promotoria, no **prazo de 15 (quinze) dias,** o relatório das providências adotadas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

IV) OFICIE-SE às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Olho D'Água do Borges para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informem sobre a regularidade da matrícula e frequência escolar da infante, bem como a atualização do seu quadro vacinal e acompanhamento pediátrico.

Umarizal/RN, assinado e datado eletronicamente.

Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - UMARIZAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2026 às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2185.0000134/2026-78

Objeto: Apurar notícia de infrequência/evasão escolar pela adolescente A. J. L. F.

PORTARIA

EMENTA: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE INFREQUÊNCIA E RISCO DE EVASÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTE. COMUNICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. ESGOTAMENTO DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS NO ÂMBITO ESCOLAR. DIFICULDADE DE ADESÃO E INTERVENÇÃO FAMILIAR. PENDÊNCIA DE DILIGÊNCIAS REQUISITADAS (RELATÓRIO ESCOLAR E ESTUDO PSICOSSOCIAL PELO CRAS). EXPIRAÇÃO DO PRAZO LEGAL DA NOTÍCIA DE FATO. REQUISIÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS AO CONSELHO TUTELAR. DETERMINAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO IMEDIATO PELA EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO MUNICÍPIO. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;

Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar notícia de infrequência/evasão escolar pela adolescente A. J. L. F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

RELATÓRIO: Trata-se de Notícia de Fato originada a partir de **comunicação feita pelo Conselho Tutelar** do município de Olho D'Água do Borges/RN, por meio de Ofício encaminhado ao e-mail desta Promotoria. O procedimento tem por **objeto** apurar a infrequência e possível evasão escolar da adolescente A. J. L. F., que se encontra matriculada no Ensino Fundamental II da Escola [redacted]

Segundo o relato inicial do órgão protetivo, a instituição de ensino comunicou que a adolescente apresenta baixa frequência e baixo rendimento escolar. Além disso, a escola relatou que, nos dias em que a aluna comparece, não participa das atividades e, por vezes, fica dormindo em sala de aula, ressaltando que todos os recursos pedagógicos e de competência da escola já foram esgotados. (ID nº 10662326 – 10/2026)

No bojo das diligências preliminares realizadas pelo Conselho Tutelar, consta que a genitora da adolescente, Sra. [redacted], foi notificada e compareceu ao órgão no dia 18/09/2026. Na ocasião, a mãe informou não saber mais o que fazer, declarando que as medidas de orientação e castigo adotadas no âmbito familiar não surtiram efeito para o retorno regular da filha à escola.

A despeito da intervenção do Conselho, a evasão persistiu. Em nova diligência realizada em 24/09/2026, o Conselho Tutelar buscou notificar a avó materna da adolescente, [redacted] com quem a menor conviveria. Contudo, a avó recusou-se a receber a notificação e apresentou comportamento inadequado, dirigindo palavras ofensivas e desrespeitosas aos membros do Conselho (ID nº 10662326). Houve ainda tentativa frustrada de contato com outra avó residente em Mossoró/RN.

Este Órgão Ministerial, em Despacho inicial, determinou envio de Ofício à Direção da Escola [redacted], requisitando o relatório escolar atualizado da adolescente A.J.L.F. e Ofício ao CRAS requisitando elaboração de estudo psicossocial. (ID nº 10663046 – 09/10/2026)

O **CRAS** colacionou aos autos o Estudo Psicossocial que comprova violações de direitos que ultrapassam a mera evasão escolar. O documento atesta que a adolescente se mudou para a residência da avó materna para eximir-se das regras da genitora. Na atual residência, a menor usufrui de liberdade desvigiada para

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

saídas noturnas e há o relato expresso de consumo de bebidas alcoólicas pela adolescente. Atesta ainda que a avó apresenta limitações, em razão da idade, para o exercício do poder de supervisão e controle (ID nº 10874020 – 11/11/2026).

A **E.M.** [redacted] ainda não se manifestou nos autos.

Todavia, **o prazo da presente Notícia de Fato encontra-se vencido,** necessitando de conversão em Procedimento Administrativo.

É o que basta relatar.

Diante do exposto, **DETERMINO** à Secretaria Ministerial que proceda com as seguintes diligências:

I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;

II) Certifique nos autos se o Ofício à E.M. [redacted] foi entregue e se o prazo já decorreu;

III) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Olho D'Água do Borges, com cópia do Estudo Psicossocial (ID nº 10874020), requisitando a imediata aplicação de medidas de proteção (art. 136 c/c art. 101 do ECA) em favor da adolescente, com foco especial na apuração e mitigação do consumo de bebidas alcoólicas, remetendo relatório a esta Promotoria no **prazo de 15 (quinze) dias;**

IV) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges/RN, considerando a inexistência de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) na localidade, encaminhando cópia integral dos autos. Requisite-se que a gestão municipal, por meio de sua equipe técnica de referência para a Proteção Social Especial, assuma imediatamente o acompanhamento do núcleo familiar, suprindo a demanda inerente ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), haja vista a constatação de violação de direitos e consumo de álcool por menor. O primeiro relatório de acompanhamento deverá ser remetido no **prazo de 15 (quinze) dias.**

Umarizal/RN, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/n°, Centro, Umarizal/RN. CEP 59865-000
Telefone: (84) 99972-4670 (WhatsApp) E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - UMARIZAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2026 às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.